



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 2.066, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na origem), do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão, em decisão terminativa, nos termos do art. 101, incisos I e II, *f*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 191, de 2009 (PL nº 3.620, de 2008, na Câmara dos Deputados), de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O PLC nº 191, de 2009, altera o art. 29, inciso XI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para possibilitar a existência de até quatro secretarias na estrutura básica do Ministério do Esporte, que, atualmente, comporta apenas três.

Conforme se justifica na Exposição de Motivos nº 00039/2008/MP/ME, de 24 de março de 2008, subscrita pelos Senhores Ministros de Estado do Esporte e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a aproximação da Copa do Mundo de 2014, a ser realizada no Brasil, e levando-se em conta a ordem de grandeza dos investimentos a serem realizados, torna-se imperioso que o Estado brasileiro possua uma estrutura administrativa adequada à dimensão do trabalho e dos investimentos vindouros.

O Poder Executivo aduz, ainda, que *a ação do Estado deve enfatizar o estímulo à organização, à qualidade da infra-estrutura, aos processos de segurança, dentre outros aspectos que balizam o desporto. Além disso, faz-se importante aperfeiçoar o marco legal do setor a partir da revisão de práticas e do aperfeiçoamento da legislação relacionada às entidades da administração esportiva, autoridades locais, responsáveis pela segurança e ordem pública, bem como naquilo que se refere à defesa dos torcedores.*

Dessa forma, o Ministério do Esporte propõe a criação de uma estrutura específica para tratar de futebol e da defesa dos direitos do torcedor, haja vista ser esta modalidade um verdadeiro patrimônio cultural nacional, além de atividade empresarial geradora de emprego e renda no país. Nesse sentido, *faz-se necessário o desenvolvimento de ações e projetos com vistas à revisão da legislação vigente, sobre o ambiente econômico do futebol, estimulando a promoção do intercâmbio com países com melhor estrutura e expertise na modalidade.*

A quarta Secretaria do Ministério do Esporte terá, assim, *como principais competências planejar, desenvolver, acompanhar e monitorar as atividades no âmbito do futebol e a defesa dos direitos do torcedor, apoiar ações ligadas a eventos de grande porte, integrar ações e estimular parcerias entre entidades governamentais e agentes privados, incentivar a criação de uma estrutura esportiva moderna e capaz de receber competições esportivas internacionais.*

A exposição de motivos afirma que a referida alteração não demandará a disponibilização de recursos orçamentários adicionais, pois os cargos *que irão compor a nova Secretaria já foram remanejados para o Ministério do Esporte, estão ocupados e a despesa anual correspondente está prevista no orçamento do referido órgão.*

Em suma, o documento conclui pela necessidade, na estrutura do Ministério do Esporte, de uma especialização organizacional, *tendo em vista o caráter profissional deste desporto [o futebol], a importância do aperfeiçoamento do marco legal, a magnitude da cadeia produtiva e econômica e, por fim, em respeito aos compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal.*

O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

No que tange aos aspectos constitucional, legal e regimental, nada há a obstar, uma vez que a proposição foi objeto de iniciativa da autoridade competente, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II, *e*, da Constituição Federal; está em harmonia com o sistema jurídico vigente; e tramitou nesta Casa seguindo rigorosamente os preceitos do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto formal, resta plenamente atendido, haja vista que o projeto não contraria os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No tocante ao mérito, como demonstrado na citada exposição de motivos, acredito que a proposta é oportuna, plenamente justificada e de alta relevância para os interesses nacionais. Já o era em razão da preparação para a Copa do Mundo de 2014, e se torna ainda mais agora que a cidade do Rio de Janeiro foi eleita para sediar os jogos olímpicos de 2016. Este último acontecimento certamente exigirá do Ministério do Esporte novas adequações administrativas, como a que se pretende produzir por meio da aprovação deste PLC.

III – VOTO

Dessarte, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 199 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/11/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR ROMERO JUCA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
SILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 28/10/2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESARENKO					1 - RENATO CASAGRANDE	X			
ALOIZIO MERCADANTE					2 - AUGUSTO BOTELHO	X			
EDUARDO SUPLEY	X				3 - MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - INACIO ARRUDA	X			
IDELI SALVATI					5 - CESAR BORGES	X			
JOÃO PEDRO					6 - MARINA SILVA (PV)				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 - ROMERO JUCA (PFL)	X			
ALMEIDA LIMA					2 - RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 - LOBÃO FILHO	X			
VALTER PEREIRA	X				5 - VALDIR RAUPP	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU					1 - EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PDS)					2 - ADELMIR SANTANA	X			
OSVALDO SOBRINHO	X				3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL					4 - JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 - EDUARDO AZEREDO				
IARBAS VASCONCELOS					7 - MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 - ARTHUR VIRGILIO				
TASSO JEREISSATI	X				9 - FLEXA RIBEIRO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					1 - GIM ARGELLO	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - FLÁVIO TORRES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 11 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

.....

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 359/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

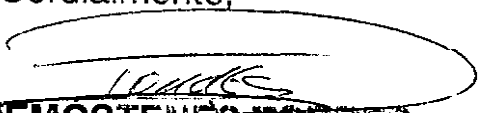
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009, que "Dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte)", de autoria do Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **DEMOSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 14/11/2009

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 18422/2009